



NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 42/2016

COMISSÃO INTERDISCIPLINAR

SUMÁRIO

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências Normativas e Bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Da Comissão Interdisciplinar
 - 5.1** Competência
 - 5.2** Composição
 - 5.3** Atribuições dos membros
- 6** Das reuniões

1 OBJETIVO

A presente Norma Técnica tem como objetivo estabelecer a constituição, atribuições e competências da Comissão Interdisciplinar na revisão da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica aplica-se à Comissão Interdisciplinar conforme previsto nos artigos 87, 88, 89 e 90 da Lei Estadual nº 8.399/2005.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a)** Lei Estadual nº 8.399/2005 – Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso;
- b)** Lei Estadual nº 15.802/2006 – Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás;
- c)** Decreto Estadual Nº 56.819/2011 – Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo;
- d)** Resolução nº 02/2006 – Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NTCB nº 04 – Terminologias e Siglas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5 DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR

5.1 Competência

5.1.1 Compete à Comissão Interdisciplinar:

- a)** avaliar a execução das Normas Técnicas e os eventuais problemas ocorridos em sua aplicação;
- b)** apresentar propostas de alteração da Lei de Segurança Contra Incêndio Pânico do Estado de Mato Grosso.

5.2 Composição

5.2.1 A Comissão Interdisciplinar será composta por militares do Corpo de Bombeiros que tenham notória experiência nas atividades de segurança contra incêndio e pânico e por órgãos ligados a esses assuntos.

5.2.2 São membros natos da comissão:

- a)** O Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- b)** O Diretor Adjunto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- c)** O Coordenador de Estudos e Análise de Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico da DSCIP;
- d)** O Coordenador de Fiscalização da DSCIP;
- e)** O Coordenador de Legislação e Pareceres da DSCIP;
- f)** Chefe da Seção Administrativa da DSCIP.

5.2.3 O Presidente da Comissão será o Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico, podendo delegar esta função a outro oficial superior da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5.2.4 O Secretário da Comissão será o Chefe da Seção Administrativa da DSCIP.

5.2.5 Cabe ao Presidente a nomeação dos demais membros da comissão.

5.2.6 Comporão a Comissão representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- b) Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- c) Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT;
- d) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- e) Demais órgãos e entidades a convite do Corpo de Bombeiros.

5.2.7 Os órgãos e as entidades convidados deverão indicar seus representantes para atuarem como membros da Comissão, e também um suplente.

5.2.8 Os órgãos e as entidades deverão indicar profissionais com notório saber em segurança contra incêndio e pânico.

5.2.9 Os órgãos deverão zelar para que os seus representantes permaneçam na Comissão por um período mínimo de 06 (seis) meses.

5.2.7 Será deliberada pela Comissão a exclusão do membro titular ou suplente que:

- a) Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa;
- b) Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.8 Na hipótese de exclusão do membro, titular ou suplente, a instituição por este representada será comunicada a fazer uma nova indicação.

5.3 Atribuições dos membros

5.3.1 Presidente

- a) Nomear os membros da Comissão;
- b) Participar das reuniões ou fazer-se representar por seu suplente;
- c) Representar a Comissão;
- d) Convocar e presidir as reuniões;
- e) Aprovar as pautas das reuniões, juntamente com o Secretário;
- f) Convocar órgãos ou entidades para participar das reuniões;
- g) Zelar pelo cumprimento desta Norma.

5.3.2 Secretário

- a) Convocar, organizar e assessorar as reuniões da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir esta Norma;
- b) Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão;
- c) Dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da Comissão;
- d) Fazer publicar as proposições da Comissão no boletim geral do Corpo de Bombeiros.

5.3.3 Demais membros da Comissão

- a) Participar das reuniões ou fazer-se representar por seu suplente;
- b) Avaliar a aplicação de toda a legislação e normas que tratam sobre a segurança contra incêndio e pânico no estado de Mato Grosso e formular propostas de revisão;
- c) Propor ao presidente da comissão assunto a ser colocado em pauta.

6 DAS REUNIÕES

6.1 A Comissão reunir-se-á 01 (uma) vez ao mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

6.2 A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar a pauta dos assuntos a serem discutidos.

6.3 As reuniões serão realizadas no período matutino ou vespertino, nas dependências da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou em outro local a critério do Presidente, das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 17h30min.

6.4 As reuniões serão registradas em ata que deverá ser confeccionada pelo Secretário e assinada ao término de cada sessão.

6.5 A Comissão se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e as sessões serão realizadas obedecendo a seguinte ordem:

- a) Conferência de quórum;
- b) Abertura da sessão pelo Presidente;
- c) Leitura da pauta pelo Secretário;
- d) Discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- e) Assuntos de ordem geral;
- f) Encerramento.

6.6 Terminada a discussão, proceder-se-á a votação, sendo o Presidente o último a votar.

6.6.1 Cada órgão ou entidade terá direito a apenas 01 (um) voto através de seu representante.

6.6.2 Em caso de empate, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

6.7 As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

6.7.1 As decisões da Comissão serão formalizadas através de Proposições que deverão ser numeradas em ordem sequencial.

6.8 Qualquer membro da Comissão poderá propor assunto para as pautas das reuniões seguintes.